



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 23 de maio de 2025.

Ofício nº 348/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei que altera dispositivos da Lei nº 4.295, de 09 de novembro de 2015, e dá outras providências.

A norma em comento dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, cria os cargos em comissão e as **funções gratificadas** necessárias, procede a uma nova organização e dá outras providências.

A matéria promove a correção dos valores **pagos a título de função gratificada somente aos servidores efetivos** do quadro permanente da Prefeitura, que desempenham funções de confiança, visto que as mesmas foram criadas pela Lei nº 4.295/2015, porém, desde então nunca foram reajustadas, ficando o cenário na seguinte conformidade: FGs 1 e 2, passando de R\$ 400,00 para R\$ 575,27; e a FG 3 de R\$ 600,00 para R\$ 821,82.

Certos de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em caráter urgente, urgentíssimo, previsto no art. 47 da LOMT, seguida a unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e consideração.


Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Roberto Giroto
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº , de de de 2025.

Altera dispositivos da Lei nº 4.295, de 09 de novembro de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. As funções gratificadas de que trata o art. 42 da Lei nº 4.295, de 09 de novembro de 2015, que trata da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, cria os cargos em comissão e as funções gratificadas necessárias, procede a uma nova organização e dá outras providências, terão os padrões de vencimento estabelecidos na seguinte conformidade:

I - FG.1 - corresponderá a 35% (trinta e cinco por cento), do menor padrão de vencimento do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Taquaritinga;

II - FG.2 - corresponderá a 35% (trinta e cinco por cento), do menor padrão de vencimento do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Taquaritinga;

III - FG.3 - corresponderá a 50% (cinquenta por cento), do menor padrão de vencimento do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de de 2025.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 348/2025, de 23 de maio de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal